



PROJETO DE LEI PL./0131.0/2017



Lido no Expediente 35ª Sessão de 03/05/17 As Comissões de: - 5 Justiça - 11 Finanças - 23 Direitos Humanos _____ Secretário

Dispõe sobre o direito do consumidor ao controle e pagamento individual de seu consumo nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares e dá outras providências.

Art. 1º Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Santa Catarina devem assegurar ao consumidor as opções de controle individual prévio e de pagamento individual de seu consumo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, deve o estabelecimento, quando não se tratar de consumo com pagamento prévio ou imediato, possibilitar ao consumidor meios de controle dos produtos e serviços em consumo.

Art. 2º O não oferecimento da opção de que trata o artigo 1º desobriga o consumidor do pagamento do valor que reputar indevido, salvo quando expressamente tenha optado por controle não individual.

Art. 3º A prova do valor consumido nos estabelecimentos de que trata esta lei deverá ser feita preferencialmente por meio de comanda individual apresentada previamente ao consumidor para seu controle.

§1º - A entrega da comanda ou outro meio de controle de consumo ao consumidor não exime o estabelecimento comercial de efetuar o mesmo controle, sendo vedada a aplicação de multa ao consumidor por sua perda.

§2º - No caso de controle por meio eletrônico, o estabelecimento comercial deve disponibilizar ao consumidor meios de conferência do valor em consumo a qualquer momento, preferencialmente através de terminais eletrônicos destinados a esse fim.

Art. 4º O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa a ser estipulada em regulamento, dobrando-se em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das sessões em,

Deputado Jean Kuhlmann



JUSTIFICATIVA



Trago à consideração deste Parlamento proposta que dispõe sobre o direito do consumidor ao controle e pagamento individual de seu consumo nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares e dá outras providências.

Tem sido usual em bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos congêneres a prática da cobrança do consumo por mesa, não por pessoa.

Essa "política" acaba beneficiando tão-somente o estabelecimento, pois dificulta o controle de consumo por partes das pessoas presentes, as quais, muitas vezes comemorando aniversários ou apenas reunindo amigos, reservam mesas em grupos, dificultando a conferência do que cada um efetivamente consumiu.

Conquanto a prova do consumo deva ser feita pelo estabelecimento comercial, muitas vezes o responsável pela Mesa se vê coagido a pagar pelo consumo excessivo supostamente feito pelos demais membros do grupo, mesmo ante sua não confirmação.

Por essa razão, a fim de assegurar ao consumidor um de seus direitos básicos - a individualização de seu consumo - é que apresentamos esta propositura, contando com o beneplácito dos nobres pares para sua aprovação.

Ademais, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, estabelece em seu artigo 6º que:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem" (grifo nosso).

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0131.0/2017

“Dispõe sobre o direito do consumidor ao controle e pagamento individual de seu consumo nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares e dá outras providências.”

Autor: Deputado Jean Kuhlmann

Relator: Deputado Gabriel Ribeiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Jean Kuhlmann, que pretende assegurar ao consumidor o direito ao controle e ao pagamento individualizado de seu consumo nos bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares, ou seja, busca garantir-lhe a opção de conhecer seu consumo, prévia e individualmente, possibilitando-lhe melhor controle e pagamento adequado.

A proposição foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, após manifestação dos órgãos diligenciados (fls. 14; 15-19; 19-B), foi emitido parecer pela aprovação (fls. 21-24), acatado na reunião do dia 24 de outubro de 2017 (fl. 27), com as Emendas Aditiva e Modificativa de fls. 25 e 26, respectivamente.

Da mesma forma, em 20 de dezembro de 2017, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, houve a aprovação da proposta, também com as precitadas Emendas (fls. 30-32).

Em seguida, a matéria aportou nesta Comissão de Direitos Humanos, em que fui designado à relatoria, em razão da redistribuição, segundo o art. 128, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise dos autos quanto ao interesse público, nos termos do inciso III do art. 142, c/c art. 76, ambos do Regimento Interno, constato que o Projeto de Lei é oportuno e conveniente, na medida em que resguarda o direito de informação do consumidor, ou seja, em última análise, busca a proteção do consumidor, tida como direito fundamental do indivíduo e um dos princípios da ordem econômica do Estado, conforme disposição constitucional constante do art. 170 da Constituição Federal.

O mesmo se diga em relação às Emendas Aditiva (fl. 25) e Modificativa (fl. 26), que visam aprimorar o texto original, sem, contudo, alterar-lhe a essência, seja para consignar expressamente o valor a ser cobrado em caso de extravio da comanda, no intuito de minimizar o benefício do consumidor de má-fé, em detrimento dos fornecedores (fl. 25), seja para adequá-la à boa técnica legislativa (fl. 26), em consonância com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

Nesses termos, a proposta preserva o interesse público, estando apta, a meu ver, a seguir sua tramitação regimental.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0131.0/2017, no âmbito desta Comissão, **com as Emendas Aditiva de fl. 25 e Modificativa de fl. 26**, conforme aprovado nas Comissões precedentes.

Sala da Comissão,

Deputado Gabriel Ribeiro
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Direitos Humanos, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Checked options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), modificativa(s)
Unchecked options: rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), substitutiva global

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Gabriel Ribeiro, referente ao processo PL./0131.0/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 36 e 37.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Fernando Coruja, Ada Faraco De Luca, Cesar Valduga, Dirceu Dresch, Gabriel Ribeiro, Marcos Vieira, Natalino Lázare. The 'VOTO FAVORÁVEL' column contains handwritten signatures for each deputy.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 07 de novembro de 2017

Handwritten signature of Dep. Fernando Coruja